



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA ALEF LEANDRO M. DIAS.

A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 31 de março, nº40 Centro, Cidade de Olhos D'Água, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 01.612.547/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Rodrigo Vieira de Matos, CPF 099.xxx.536-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Alef Leandro M. Dias, inscrito no CNPJ nº 62.469.398/0001-67, sediado na Rua Bocaiúva, nº 225, Bairro Felicidade, Olhos d'Água/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Alef Leandro M. Dias, CPF sob nº 124.866.416-70, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de segurança desarmada e brigadistas para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer do Município de Olhos D'água/MG.

1.2. Quadro Resumo dos Itens Contratados

Item	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Brigadista para prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros MÃO DE OBRA DE BRIGADISTAS: profissionais com formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, com carga horária mínima de 08 horas diárias, para atuação durante os eventos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra	SERVIÇO	12,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00



	necessários à realização dos serviços. Incluso despesas com encargos sociais e trabalhistas e demais despesas decorrentes, isentando o ente público de qualquer corresponsabilidade				
	Valor total				R\$ 3.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer quanto à prestação de serviços especializados de segurança desarmada e brigadistas para os eventos promovidos pelo Município, conforme programação e demanda da Administração.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente, contendo, no mínimo, a identificação do evento, local, data, horário, quantidade de profissionais e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

2.3. A contratação compreenderá a disponibilização de profissionais de segurança desarmada e brigadistas, devidamente habilitados e em quantidade compatível com as necessidades de cada evento, observadas as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar os profissionais nos locais, datas e horários determinados pela Administração, garantindo que estejam devidamente uniformizados, identificados, capacitados e aptos ao desempenho das



respectivas funções, bem como providenciar os equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.5. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, especialmente quanto à quantidade de profissionais, qualificação, carga horária, horários, locais de prestação, atribuições e padrões de qualidade exigidos.

2.6. A Administração não ficará obrigada à solicitação da totalidade dos quantitativos estimados, sendo os serviços executados exclusivamente de acordo com a necessidade efetiva e as Ordens de Serviço emitidas durante a vigência contratual, observados os preços contratados.

2.7. O contrato poderá ser prorrogado somente nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais, demonstrado o interesse público e a vantajosidade para a Administração, e observadas as demais condições previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00(três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ECONÔMICO-FINANCEIRO (art.. 137)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, considerando que o prazo de vigência do contrato será inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

7.2. O contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente alterem de forma significativa os custos de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentos comprobatórios que demonstrem a efetiva alteração dos custos e o impacto direto sobre a execução do objeto, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica para eventual deferimento.

7.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos após decisão formal da Administração Municipal, vedada sua aplicação retroativa sem a devida justificativa legal.

7.5. A ausência de solicitação ou o indeferimento do pedido de reequilíbrio não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

8.1.2. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, indicando, conforme a necessidade de cada evento, o local, a data, os horários, a quantidade de profissionais de segurança desarmada e de brigadistas e demais informações necessárias à execução dos serviços;

8.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à programação, local, horários e características dos eventos;

8.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou deficiências verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações;

8.1.6. Verificar se os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA atendem às exigências de qualificação, habilitação, identificação, uniformização e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato;

8.1.8. Recusar, mediante justificativa, profissionais que não atendam às exigências estabelecidas no contrato ou que apresentem conduta incompatível com a adequada prestação dos serviços, solicitando sua imediata substituição;



8.1.9. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.10. Proporcionar as condições necessárias para que os serviços sejam executados adequadamente, sem, contudo, assumir obrigações próprias da CONTRATADA relativas à contratação, remuneração, direção, fiscalização e gestão de seus empregados e prepostos;

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, eventuais alterações, cancelamentos ou modificações na programação dos eventos que possam afetar a execução dos serviços;

8.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração ou gestão dos empregados da CONTRATADA, limitando-se a exigir o cumprimento das obrigações contratuais e dos resultados estabelecidos;

8.1.13. Responder às solicitações e aos esclarecimentos formulados pela CONTRATADA relacionados à execução do objeto, dentro dos limites de sua competência;

8.1.14. Zelar para que as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço sejam observadas durante a execução dos serviços.

8.2. O CONTRATANTE não responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da relação entre a CONTRATADA e seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade da Administração por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou comerciais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

9.1.1. Executar os serviços de brigadistas de forma adequada, eficiente e segura, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço;

9.1.2. Disponibilizar, nos locais, datas e horários definidos pela CONTRATANTE, profissionais em quantidade suficiente e compatível com o solicitado para cada evento, devidamente uniformizados, identificados, capacitados e aptos ao exercício das respectivas funções;

9.1.3. Designar profissional responsável ou preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, quando solicitado ou quando necessário à adequada execução dos serviços;

9.1.4. Cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, observando as informações relativas ao evento, local, data, horário, carga horária, quantidade de profissionais e demais condições estabelecidas;

9.1.5. Garantir que os profissionais designados para os serviços de segurança desarmada atendam aos requisitos legais, regulamentares e de qualificação exigidos para o exercício da atividade;

9.1.6. Garantir que os profissionais designados para a atuação como brigadistas possuam formação, capacitação e demais requisitos exigidos pela legislação e pelas normas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

9.1.7. Não utilizar o mesmo profissional para exercer, simultaneamente, funções de segurança desarmada e de brigadista durante o mesmo evento ou período de prestação dos serviços;

9.1.8. Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando constatada a impossibilidade de atuação, o profissional que não comparecer ao evento, apresentar conduta inadequada, não atender aos



requisitos exigidos ou não possuir condições de executar adequadamente os serviços;

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração, direção e supervisão de seus empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE;

9.1.10. Arcar integralmente com todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, bem como com as despesas relativas a transporte, alimentação, uniformes, equipamentos, materiais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;

9.1.11. Fornecer todos os materiais, equipamentos e recursos necessários à adequada execução dos serviços de brigadistas, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução do objeto;

9.1.13. Atender às determinações e orientações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.1.14. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias e adotando as providências solicitadas para correção de eventuais irregularidades;

9.1.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer, atrasar ou impedir a adequada execução dos serviços;

9.1.16. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



9.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;

9.1.18. Manter conduta compatível com a natureza dos serviços contratados, observando as normas de segurança, prevenção de acidentes, saúde e segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis;

9.1.19. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

9.1.20. Manter sigilo sobre informações, dados ou documentos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, quando não destinados à divulgação pública;

9.1.21. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo quando expressamente admitido no Edital, no Termo de Referência ou autorizado previamente pela CONTRATANTE, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

9.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE capaz de excluir ou reduzir essa responsabilidade.

9.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.13. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

11.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

09.01.01. 04.122.0020.2091. 33903900.1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0704

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Bocaiúva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olhos D'Água/MG, 28 de agosto de 2026

**RODRIGO VIEIRA DE
MATOS:09977653640**

Assinado de forma digital por RODRIGO
VIEIRA DE MATOS:09977653640
Dados: 2026.08.28 16:59:47 -03'00'

Rodrigo Vieira de Matos
Prefeito Municipal
Contratante

Alef Leandro M. Dias,
CNPJ nº 62.469.398/0001-67
Alef Leandro M. Dias
Contratado



Documento assinado digitalmente
ALEF LEANDRO MOREIRA DIAS
Data: 28/08/2026 15:36:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>